

PORTARIA Nº 05, de 16 de março de 2020.

Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC), no uso de sua competência legal, conforme disposto no inciso XVII do art. 12 do Decreto nº 129, de 16 de abril de 2015, e considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 507, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria tem por objetivo estabelecer medidas complementares ao disposto no Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial na sede e nos escritórios regionais da JUCESC pelo prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do presente ato, salvo para as seguintes hipóteses:

- I - Elevação de filial à condição de matriz e baixa da matriz à condição de filial;
- II - Emissão de debêntures;
- III - Transformação ou alteração do nome empresarial da matriz em outra UF com filial em SC; e
- IV - Matrícula de tradutor *ad hoc*.

§1º. Durante o prazo estipulado no *caput* deste artigo, e para as hipóteses previstas nos respectivos incisos, o atendimento será presencial e deverá ser agendado previamente por solicitação enviada ao endereço agendamento@jucesc.sc.gov.br, que comunicará ao interessado o dia e horário em que será realizado.

§2º. As baixas de empresário individual, sociedade limitada e EIRELI realizadas durante a vigência da presente portaria serão aceitas somente mediante protocolo digital.

§3º. Durante a vigência da presente portaria, o acesso às dependências da sede da JUCESC será restrito àqueles que possuam autorização específica.

Art. 3º. Todos os colaboradores deverão preencher o formulário enviado ao respectivo endereço de correio eletrônico, para fins de enquadramento nas hipóteses dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020.

Art. 4º. Além das hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 507, de 16 de março de 2020, poderá ser autorizada a realização de trabalho remoto para as atividades em que esta modalidade seja compatível, a critério da chefia de cada setor.

§1º. Nos casos em que o trabalho remoto não seja possível, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação, de acordo com o que for mais adequado à manutenção das atividades do setor.

§2º. Somente será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela chefia de cada setor.

§3º. Os colaboradores em trabalho remoto permanecerão em regime de sobreaviso, devendo disponibilizar meio telefônico para contato com a chefia e demais colaboradores, podendo ser convocados para comparecer na sede ou no escritório regional respectivo a qualquer momento, por solicitação da chefia imediata.

§4º. A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará na imediata suspensão da autorização para trabalho remoto, devendo o colaborador voltar a exercer imediatamente as suas funções na sede ou no escritório regional respectivo.

§5º. A realização do trabalho remoto nos termos e condições da presente portaria, e durante seu prazo de vigência, se dará durante o horário normal de expediente, e não importará no pagamento de horas extras ou qualquer outra indenização por despesa decorrente da realização desta modalidade de trabalho.

§6º. Durante a vigência da presente portaria o ponto dos colaboradores será realizado de forma manual, mediante registro em papel.

Art. 5º. O registro da presença dos vogais que realizarem trabalho remotamente será realizado posteriormente, mediante assinatura na ata ou lista respectiva, a ser disponibilizada pela Secretaria Geral quando do retorno às atividades em caráter regular.

Art. 6º. A Diretoria de Administração fica autorizada a adquirir álcool em gel, ou quaisquer outros insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, bem como enviá-los por malote aos escritórios regionais que necessitarem.

Art. 7º. A Gerência de Apoio Operacional da Diretoria de Administração deverá aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes, inclusive próximo à catraca de entrada e ao relógio de ponto.

Art. 8º. Ficam suspensos durante a vigência desta portaria todos os prazos para a prática de quaisquer atos pelos usuários decorrentes de processos físicos, bem como todas as reuniões e eventos coletivos, inclusive as sessões plenárias.

Art. 9º. As atividades do setor “Fale Conosco” serão realizadas mediante contato pelos canais de atendimento eletrônicos disponíveis no sítio eletrônico da JUCESC, no intuito de otimizar a operacionalização da resposta.

Art. 10º. Durante a vigência da presente portaria, a diretoria da JUCESC se reunirá semanalmente para acompanhar e reavaliar as medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. Poderá ser convocada reunião extraordinária da diretoria da JUCESC para tratar emergencialmente de medidas a serem adotadas.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Batalha Chiodelli
Presidente da JUCESC